

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA

EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Processo Administrativo nº: 3673/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual, conforme previsão contida nos incisos I, II e III do art. 6 da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Presidencial nº 11.525, de 2023, seguindo as normas do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A inscrição dos interessados será realizada na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no site da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu: <https://transparencia.piacabucu.al.gov.br/>, no período de de 21 de Novembro a 13 de Dezembro de 2023, conforme especifica o item 5.
- 1.2. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.
- 1.3. O presente Edital compreende as seguintes etapas de seleção:
 - a) Etapa I: Análise de mérito cultural dos projetos;
 - b) Etapa II: Habilitação.
- 1.4. Todos os selecionados nas categorias deste edital deverão, obrigatoriamente, oferecer contrapartidas sociais, através da realização de apresentações ou de exposições gratuitas dos conteúdos acordados entre o proponente e a SECULT, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Piaçabuçu.
- 1.5. Os Formulários de Inscrições e anexos estão disponibilizados nos sites mencionados no item 5.1 e deverão ser devidamente preenchidos, assinados e enviados.

2. OBJETIVO

- 2.1. O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar 53 projetos do setor audiovisual do município de Piaçabuçu, os quais serão beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas seguintes categorias:
- 2.1.1. **CATEGORIA I - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES** - produção de vídeos musicais (musicos ou bandas) de artistas locais com duração acima de 5 minutos, tema voltado ao município de piaçabuçu;
 - 2.1.2. **CATEGORIA II - FOMENTO À PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E CURTA-METRAGENS DOCUMENTAIS** - obras com duração entre 15 a 30 minutos de com temas que retratem a produção de eventos locais, obras faladas de literatura sobre as origens e culturas de povoados do município de Piaçabuçu, sobre os eventos tradicionais do município e seus povoados, sobre religiões de matrizes africanas, povos originários quilombolas e sobre a vida e obra de mestres da cultura deste município;
 - 2.1.3. **CATEGORIA III - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS** - desenvolvimento de oficinas, workshops ou cursos voltados para atuantes, estudantes e interessados na área audiovisual, para promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e administrativas, com carga horária mínima de 1 hora, com tema voltado à instrumentos musicais, Técnicas de Teatro voltado á comunidades quilombolas, Videoaulas de Confecção de Cosplay's ou Maquiagem artistica voltadas à cultura Nerd ;
 - 2.1.4. **CATEGORIA IV – FOMENTO À PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS** – Serviço de fotografia, captura de audio ou video, relatórios e outras informações para que sejam dispostas em formato virtual, acessível e gratuito sobre temas relevantes na cultura, fauna e ou flora do nosso município.
 - 2.1.5. **CATEGORIA VI – FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO** - Cursos e Formações qualificatórios certificados pelo proponente, para as áreas relacionadas à qualificação no audiovisual, com o objetivo direto de formar nóvos e qualificar fazedores de cultura do audiovisual já existentes amadores e autodidata do município de piaçabuçu, com turma de no minimo 30 alunos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente edital: Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), Pessoas Físicas maiores de 18 anos e grupos ou coletivos culturais sem CNPJ representado por pessoa física, residentes no município de Piaçabuçu há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovarem o desempenho de atividades culturais.
- 3.2. Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato

social etc);

- 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e não poderá exercer apenas funções administrativas, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.





- 3.4. Para fins de representação de grupos ou coletivos culturais, deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL (ANEXO III)**, devidamente assinada por todos os membros (no mínimo 10 membros).
- 3.5. Na hipótese do mesmo proponente se inscrever em outro Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo pelo município de Piaçabuçu, deverá no ato de inscrição, indicar qual o projeto em prioridade, pois somente poderá ser contemplado em 1 (um) projeto.
- 3.6. O proponente deve estar registrado no Cadastro da Cultura Piaçabuçuense da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e ter seus dados atualizados.
- 3.7. Os proponentes devem informar no Formulário de Inscrição (Anexo I, I.I ou I.II) o seu número de registro no Cadastro Municipal de Artistas, que está disponível nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura (Instagram @culturapbu), assim como, será fornecido presencialmente no mesmo local de inscrição.
- 3.8. Se for constatado que o proponente não possui registro no Cadastro a que se refere o item 3.6, o mesmo será desclassificado na fase de Análise de Mérito Cultural.
- 3.9. Não poderão participar do presente edital:
 - a) Proponentes que estejam em situação de inadimplência, ausência de prestação de contas ou que realizaram má execução de projetos, até mesmo os custeados com outras fontes de recursos viabilizados pela prefeitura Municipal de Piaçabuçu;
 - b) Membros das Comissões de Seleção e Habilitação deste Edital;
 - c) Proponentes envolvidos diretamente na etapa de elaboração deste Edital.

4. COTAS

- 4.1. Na distribuição das 53 vagas a que se trata o presente Edital, fica garantida as cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- 4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e de Pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



- 4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e Pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5. Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
- 4.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-racial (**ANEXO II**) ou com autodeclaração de pessoas com deficiência (**ANEXO V**).
- 4.7. As Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pessoas com deficiência;
- 4.8. Para concorrer às cotas, as Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos culturais devem anexar a documentação solicitada neste edital, às Declarações Étnico-raciais (**ANEXO II**) de cada pessoa negra ou pessoa com deficiência (**ANEXO V**) pertencente ao grupos/coletivos e preencher corretamente a Declaração de Representação do grupos/coletivos (**ANEXO III**).

5. INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições estarão abertas de 21 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023 e devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada na praça São Francisco de Borja, 64 - Centro, Cep: 57210-000, no horário de 8h às 13:30h, mediante envio de toda documentação exigida no item 5.4.
- 5.2. Todos os anexos deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura do proponente ou representante do grupo/coletivo cultural.
- 5.3. Para inscrições de forma presencial, esta deverá ser encaminhada da seguinte forma: 01 (um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação exigida no item 5.4 deste instrumento.



À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL -LEI PAULO GUSTAVO
DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
CATEGORIA: _____
NOME COMPLETO DO PROPONENTE
CPF OU CNPJ

5.4. Para a realização da inscrição, os proponentes deverão preencher e apresentar os seguintes anexos e documentos conforme sua natureza jurídica:

- a) Formulário de Inscrição – **Anexo I, I.I, ou I.II;**
- b) Cópia do RG do proponente ou representante legal;
- c) Cópia do CPF do proponente ou representante legal;
- d) Inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Declaração(ões) étnico-raciais (se for concorrer às cotas) – **ANEXO II**
- f) Auto declaração de pessoa com deficiência – **ANEXO V;**
- g) Declaração de representação de grupos/coletivos cultural (caso seja) – **ANEXO III;**
- h) Currículo artístico do proponente, grupo ou coletivo cultural, com registros e documentos que comprovem o tempo de atuação, como: fotos, declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links, ou outros não mencionados;
- i) Outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.5. Serão desclassificados os proponentes que entregarem documentos ilegíveis, rasurados, com prazo de validade vencido ou em local diverso ao descrito no item 5.1. Como também, a não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação.

5.6. Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida no item 5.4 não será permitida a juntada de quaisquer documentos.

5.7. As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	23 novembro de 2023.



Período de Inscrição	23 Novembro a 03 de Dezembro de 2023.
Publicação do resultado da Análise de Mérito Cultural	13 de Dezembro de 2023.
Período de recursos	13 a 16 de Dezembro de 2023.
Publicação do Resultado Final	20 de dezembro de 2023.
Assinatura do Termo de Execução Cultural e Contrapartida	20 a 23 de Dezembro.
Período de Pagamento	20 a 31 de Dezembro.

6.1. A publicação deste Edital e suas ações decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial do Município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Piaçabuçu.

7. CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

7.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 91.795,61 (noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) provenientes do inciso I do art 6, R\$11.632,29 (onze mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) provenientes do inciso II do art 6 que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual e e R\$23.168,92 (vinte e três mil cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) provenientes do inciso II do art 6 da Lei Paulo Gustavo que serão utilizados como bem de custeio para reforma e modernização do centro cultural João Ferreira da Silva.

7.1.1. **CATEGORIA I - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES** - serão selecionados 5 projetos, que receberão o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3	1	1

7.1.2. **CATEGORIA II - FOMENTO À PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E CURTA-METRAGENS DOCUMENTAIS** - serão selecionados 26 projetos que receberão o valor respectivo a sua sub categoria que são: I – PRODUÇÃO CULTURAL, II – PRODUÇÃO LITERARIA, III – EVENTOS TRADICIONAIS, IV – MATRIZES AFRICANAS, V – POVOS QUILOMBOLAS e VI – MESTRES DA CULTURA; Valor total da categoria: R\$ 48.995,61 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e cinco e sessenta e um centavos).

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
I – R\$1.700,00	2	1	1
II – R\$2.100,00	3	1	1
III – R\$2.100,00	3	1	1
IV – R\$1.700,00	2	1	1
V – R\$1.700,00	3	1	1
VI – R\$1.965,20	1	1	1



- 7.1.3. **CATEGORIA III - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS** - serão selecionados 14 projetos que receberão o equivalente a sua subcategoria que são: I – Instrumentistas, II – Teatro e III – Cultura Nerd. Valor total da categoria: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
I – R\$1.700,00	2	1	1
II – R\$1.700,00	3	1	1
III – R\$1.700,00	3	1	1

- 7.1.4. **CATEGORIA IV - FOMENTO À PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS** - serão selecionados 5 projetos que receberão o montante de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3	2	2

- 7.1.5. **CATEGORIA V – FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO** – Serão selecionados 3 projetos com a seguinte disposição: I -1 Projeto de Oficina de Criação de Roteiro para Produções Audiovisuais, II - 1 Projeto de Oficina de Operação de ferramentas e aplicativos e gravação com smartphones e III - 1 Projeto de Oficina de Edição e Preparação de vídeo para produção audiovisual, valor total desta categoria: R\$11.632,29.

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA
I – R\$3.877,43	1
II – R\$3.877,43	1
III – R\$3.877,43	1

Art único: Os recursos referentes ao inciso II do capítulo 6º da Lei Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022, “apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;” que somam o total de R\$23.168,92 (vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) conforme conclusão em oitivas públicas no município de piaçabuçu, realizadas juntamente à comunidade artística municipal, será utilizado em sua totalidade como bem

de custeio para realização de reforma e modernização da sala de cinema público do Centro Cultural João Ferreira da Silva (Mestre Ferrete), com premissa da facilitação e organização do uso público de seu espaço e materiais (sob termo de responsabilidade assinado) para fomento e propagação das artes cinematográfica em seu todo e para descentralização de recursos, tendo visto que os bens adquiridos poderão ser disponibilizado para projetos da comunidade cultural local.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1. O projeto deve conter planilha orçamentária detalhada, informando como será utilizado o recurso financeiro no projeto.
- 8.2. A estimativa de custos será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto



de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações específicas, como a de povos ribeirinhos e comunidades tradicionais.

8.5. O valor final do projeto não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 7.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. **No aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; e outros.

II. **No aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como: Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e outros.

III. **No aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes. Ex: capacitação de equipes atuantes nos projetos; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas.

9.2. Os projetos devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade e assegurar para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3. A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



- 9.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
- 9.6. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Todos os selecionados nas categorias deste edital, devem em reunião formalizada com ata assinada pelos presentes, pactuarem de melhor forma para as duas partes, uma ou mais contrapartidas como apresentações ou mostras acordadas com a secretaria municipal de cultura e juventude, sem onus ou débitos para a administração do município de Piaçabuçu.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- a) Etapa I: Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos realizada pela Comissão de Seleção; e
 - b) Etapa II: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas.
- 12.2. A Comissão de Seleção, pontuará o mérito cultural dos projetos e emitirá um parecer técnico classificando os proponentes e justificando as desclassificações.
- 12.3. Serão adotados como mérito dos projetos os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

12.3.1. Critérios e pontuações para projetos das categorias I a X:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p>a) Qualidade do Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Projeto com concepção artística inovadora; -Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; -Consistência estética; -Capacidade de preencher lacuna ou carência na área; -Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p>	<p>De 0 a 25</p>
<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> -Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; -Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. -Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas 	<p>De 0 a 20</p>



possam participar.	
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <p>-Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. (Comprovação de experiência na área de realização do projeto)</p> <p>-A equipe envolvida no projeto apresentou documentos em que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.</p> <p>(Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe – release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD' s, DVD's, etc – que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</p>	De 0 a 20

<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto.</p> <p>-Detalhamento da execução de fácil entendimento;</p> <p>-Proposta orçamentaria com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível;</p> <p>-Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa;</p> <p>(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para os outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</p>	0 a 10
<p>e) Caráter Multiplicador do Projeto</p> <p>-O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir</p>	0 a 15



<p>pós-execução. Ex.: Trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos;</p> <p>-Possibilitar o acesso através de material on-line permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.</p>	
<p>f) Das ações afirmativas</p> <p>-Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes composta de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências e outros grupos minorados socialmente</p>	0 a 10

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
D	Proponente Pessoa Física do gênero feminino, Pessoa Jurídica, grupos ou coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres.	1 pontos.



E	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	1 pontos.
F	Projetos com público alvo, ações e/ou temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	3 pontos.
Pontuação extra total:		5 pontos

- 12.4. Para ser classificado, o proponente deve atingir a nota final igual ou superior a 70 pontos.
- 12.5. Havendo empate entre os selecionados, será adotado os seguintes critérios de desempate:
- a) Maior pontuação no critério C;
 - b) Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação critério B; e
 - c) Persistindo o empate, será considerado a maior pontuação critério A.
- 12.6. Após a divulgação do resultado preliminar da fase Análise de Mérito Cultural, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis (conforme especifica o item 6), mediante envio/entrega do Formulário (**ANEXO IV**) devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.7. Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado conforme especifica o item 6.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as demais sob escolha da Administração Pública, seguindo as proporções.
- 13.2. Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
- 13.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro chamamento público para fomento ao setor audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, os proponentes contemplados deverão, seguindo os prazos estabelecidos no item 6, apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no horário de 8h às 13h30min, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- f) Certificado de regularidade do FGTS;
 - Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf>;
- g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
 - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.ius.br/inicio.faces>;

II. PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
- c) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil. Bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- g) Certificado de regularidade do FGTS.



– Disponível em

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf>;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

- Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.ius.br/inicio.faces>;

14.2. A conta bancária que se referem os incisos I e II do tópico 14.1 poderá enquadrar-se como:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.2.1. Somente será aceita conta bancária que contenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

14.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo em Piaçabuçu formada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

14.4. Após a divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V**) devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.5. Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretária Municipal de Cultura, o resultado final da fase de Habilitação será divulgado, conforme especifica o item 6.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Após a habilitação, os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações mútuas.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.



15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.

15.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente selecionado.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal Cultura e Juventude e do Governo Federal, de acordo com as orientações da Administração Pública que seguirá o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas serão suportadas pelo repasse do Governo Federal programado através da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)

A dotação orçamentária que dará suporte às despesas será:

- ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.28 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA FÍSICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA JURÍDICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.31.01 – PREMIAÇÕES CULTURAIS.



18. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 18.1. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, empenhar-se para executar os projetos conforme envio no ato de inscrição e manter, durante toda a vigência de execução dos projetos, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
- 18.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 18.4. Se responsabilizar por eventuais equívocos no dimensionamento da planilha orçamentária do projeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1. Os procedimentos de prestação de informações a Administração Pública, será por relatório de execução do objeto, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
- I. Todos os proponentes contemplados deverão entregar, em até 1 mês após a execução dos projetos, o Relatório de Execução do Objeto. Com ele, o agente cultural deverá comprovar que foram alcançados os resultados do projeto.
 - I. O agente público, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
 - a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
 - b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
 - II. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
 - a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
 - b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
 - III. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, pode concluir pela:
 - a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
 - IV. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
 - a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano



de ações compensatórias.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude deverá compartilhar os dados e informações coletados no ato de inscrição com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.
 - 20.1.1. Os proponentes inscritos neste Edital concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição com o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I, I.I ou I.II).
- 20.2. A Secretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 20.3. Os projetos selecionados deverão ter como objetivo a produção de conteúdo que busque valorizar as riquezas históricas, artísticas e culturais de Piaçabuçu.
- 20.4. Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.
- 20.5. Em casos de dúvidas deverá o proponente procurar informações na Secretaria Municipal de Cultura ou através do email: culturapbu@gmail.com
- 20.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes selecionados neste Edital.
- 20.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 20.9. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu pelo período de 02 (dois) anos.

- 20.10. Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.
- 20.11. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com outras fontes de recursos.
- 20.12. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo).
- 20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com base na legislação vigente.
- 20.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público para fomento ao setor audiovisual.
- 20.15. Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição Pessoa Física;
ANEXO I.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
ANEXO I.II - Formulário de Inscrição Grupo/coletivo Cultural;
ANEXO II – Declaração étnico-racial;
ANEXO III – Declaração de Representação de Grupos/coletivos culturais;
ANEXO IV – Formulário de Recurso;
ANEXO V – Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência;
ANEXO VI – Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, XX de XXXXXX de 2023

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA
Secretária municipal de cultura e juventude

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR
AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**

CATEGORIA (Marque a qual se refere o projeto)	<input type="checkbox"/>	I - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES
	<input type="checkbox"/>	II - FOMENTO À PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E CURTA-METRAGENS DOCUMENTAIS
	<input type="checkbox"/>	III - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS
	<input type="checkbox"/>	IV - FOMENTO À PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS
	<input type="checkbox"/>	

2. Identificação do agente cultural - PESSOA FÍSICA

Nome completo:		
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas:		
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:
Endereço completo:		CEP:
Data de nascimento:	Telefone:	Rede Social:
E-mail:		

Vai concorrer às cotas ? () Não () Sim, pessoa negra () Sim, povo quilombola	Principal área de atuação no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão no campo artístico e cultural: _____
Gênero: () Mulher cisgênero; () Homem cisgênero; () Mulher transgênero; () Homem transgênero; () Pessoa não-binária; () Sem declaração.	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? () Sim; () Não; () Não sei informar.
Escolaridade: () Sem instrução e fundamental incompleto; () Fundamental completo e médio incompleto;	É Pessoa com Deficiência - PCD? () Não; () Sim, Auditiva; () Sim, Física; () Sim, Intelectual;	Renda individual: <i>Média dos últimos três meses.</i> () Sem rendimento; () Até 1 salário-mínimo; () De 1 a 3 salários-mínimos;

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

<input type="checkbox"/> Médio completo e superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós-graduação completo;	<input type="checkbox"/> Sim, Múltipla; <input type="checkbox"/> Sim, Visual.	<input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 10 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários-mínimos.
---	--	---

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2023 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do agente cultural

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

**ANEXO I.I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL
- LEI PAULO GUSTAVO**

CATEGORIA (Marque a qual se refere o projeto)	<input type="checkbox"/>	I - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES
	<input type="checkbox"/>	II - FOMENTO À PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E CURTA-METRAGENS DOCUMENTAIS
	<input type="checkbox"/>	III - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS
	<input type="checkbox"/>	IV - FOMENTO À PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS
	<input type="checkbox"/>	

1. Identificação do agente - PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas:	
CNPJ:	Data de fundação:
Endereço completo:	
Telefone:	CEP:
Rede Social:	E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:

Vai concorrer às cotas? () Não () Sim, pessoa negra () Sim, pessoa indígena	Principal área de atuação da PJ no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão da PJ no campo artístico e cultural: _____
Em relação a gênero, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que se identificam como:	Em relação a raça, cor ou etnia, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? () Sim;

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero; <input type="checkbox"/> Mulher transgênero; <input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não-binária.	pessoas que se identificam como: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Não sei informar.
Em relação a escolaridade, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que: <input type="checkbox"/> Sem instrução e fundamental incompleto; <input type="checkbox"/> Fundamental completo e médio incompleto; <input type="checkbox"/> Médio completo e superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós-graduação completo;	Há Pessoa com Deficiência - PCD no corpo diretivo da PJ? <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Sim, Auditiva; <input type="checkbox"/> Sim, Física; <input type="checkbox"/> Sim, Intelectual; <input type="checkbox"/> Sim, Múltipla; <input type="checkbox"/> Sim, Visual.	Renda individual da maioria do corpo diretivo da PJ: <i>Média dos últimos três meses.</i> <input type="checkbox"/> Sem rendimento; <input type="checkbox"/> Até 1 salário-mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 10 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários-mínimos.
Faturamento anual da PJ no último ano: <input type="checkbox"/> Até R\$81.000,00; <input type="checkbox"/> Entre R\$81.000,01 e R\$360.000,00; <input type="checkbox"/> Entre R\$360.000,01 e R\$1.000.000,00; <input type="checkbox"/> Entre R\$1.000.000,01 e R\$4.800.000,00; <input type="checkbox"/> Acima de R\$4.800.000,01.	Em relação a idade, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que tem: <input type="checkbox"/> Até 19 anos; <input type="checkbox"/> De 20 a 29 anos; <input type="checkbox"/> De 30 a 39 anos; <input type="checkbox"/> De 40 a 49 anos; <input type="checkbox"/> De 50 a 59 anos; <input type="checkbox"/> Acima de 60 anos.	

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2023 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do representante legal

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

ANEXO I.II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO		
CATEGORIA (marque a qual se refere o projeto)		I - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES
		II - FOMENTO À PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E CURTA-METRAGENS DOCUMENTAIS
		III - FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS
		IV - FOMENTO À PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS
2. Identificação do agente cultural - GRUPO OU COLETIVO		
Nome do grupo ou coletivo:		
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas/Grupos ou Coletivos:		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome completo do representante:		
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:
Endereço completo:		CEP:
Data de nascimento:	Telefone:	Rede Social:
E-mail:		
Vai concorrer às cotas? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, pessoa negra <input type="checkbox"/> Sim, pessoa indígena	Principal área de atuação do coletivo no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão do representante do grupo/coletivo no campo artístico e cultural: _____
Em relação a gênero, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que se identificam como: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero;	Em relação a raça, cor ou etnia, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que se identificam como: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda	Em relação a idade, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que tem: <input type="checkbox"/> Até 19 anos; <input type="checkbox"/> De 20 a 29 anos; <input type="checkbox"/> De 30 a 39 anos; <input type="checkbox"/> De 40 a 49 anos;

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

<input type="checkbox"/> Mulher transgênero; <input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não-binária; <input type="checkbox"/> Sem declaração.	<input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> De 50 a 59 anos; <input type="checkbox"/> Acima de 60 anos.
Há Pessoa Transgênero no grupo/coletivo? <input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Não sei informar	Há Pessoa com Deficiência - PCD no grupo/coletivo? <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Sim, Auditiva; <input type="checkbox"/> Sim, Física; <input type="checkbox"/> Sim, Intelectual; <input type="checkbox"/> Sim, Múltipla; <input type="checkbox"/> Sim, Visual.	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? <input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Não sei informar.
Em relação à renda individual, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que recebem: <i>Média dos últimos três meses.</i> <input type="checkbox"/> Sem rendimento; <input type="checkbox"/> Até 1 salário-mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 10 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários-mínimos.	Em relação à escolaridade, a maioria do grupo/coletivo é formado por: <input type="checkbox"/> Sem instrução e fundamental incompleto; <input type="checkbox"/> Fundamental completo e médio incompleto; <input type="checkbox"/> Médio completo e superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós-graduação completo;	

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2023 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ___ de novembro de 2023.

Assinatura do agente cultural

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO
SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº XX/2023- cultura, de apoio ao setor audiovisual - Lei Paulo Gustavo, Art. 6 inciso I, II e III, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR
AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**

Nome do grupo:	
Nome do representante:	
RG/ órgão expedidor:	CPF/CNPJ:
Endereço completo:	
Telefone:	Email:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo cultural _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital de Chamamento Público nº XX/2023 - cultura, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no referido Edital.

MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Obs: caso o proponente deseje concorrer a reserva de vagas para pessoas negras, deve anexar a Declaração étnico-racial (Anexo III), de todos os membros negros.

Caso haja pessoa com deficiência no grupo, enviar anexo VI assinado pelo mesmo.

01	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência:() sim () não	Assinatura:	

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

02	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
03	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
04	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
05	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
06	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
07	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
08	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
09	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
10	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	

Piaçabuçu/ AL, ___ de novembro de 2023

Assinatura do representante

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO	
CATEGORIA: _____	
1. Identificação do proponente - PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor::	CPF:
Telefone:	E-mail:
2. Identificação do proponente - PESSOA FÍSICA	
Nome do grupo/coletivo (caso seja):	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor::	CPF:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
RECURSO:	
Referente a: () Etapa I: Análise de mérito cultural, ou () Etapa II: Habilitação.	
Descrição:	

São Miguel dos Campos/ AL, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do proponente ou representante legal

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais com deficiência)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO
SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Edital, que sou pessoa com deficiência _____, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Piaçabuçu, ___ de novembro de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO À CULTURA NO SETOR AUDIOVISUAL

ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004 /2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - CULTURA (EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO)**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O Município de Piaçabuçu/ AL, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] (INDICAR VALOR POR EXTENSO).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre o relatório apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA NO SETOR AUDIOVISUAL

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Executar o projeto em até 8 meses após o recebimento do recurso;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 1 (um) mês após a execução do projeto;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado;
- XII) Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura as datas, locais e horários de realização das contrapartidas.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
 - I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido neste instrumento; e
 - II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
 - I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA NO SETOR AUDIOVISUAL

- 7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
 - II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.6. O relatório de execução financeira será exigido, nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
 - II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.8. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA NO SETOR AUDIOVISUAL

- 7.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição de bens será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA NO SETOR AUDIOVISUAL

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

- 10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 12.1. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura solicitar, a qualquer momento, informações sobre a execução do projeto.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o arquivamento do relatório pela autoridade competente.

14. PUBLICAÇÃO

- 14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

15. FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, ___ de _____ de 2023.

**EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS DE FOMENTO Á CULTURA
NO SETOR AUDIOVISUAL**

Pelo órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Secretário municipal de cultura e juventude

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

(assinatura)

